



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2022. Publicação: 11/05/2022. Edição nº 085/2022.

vivenciada pelo menor N. C. da S., para posterior ingresso da ação competente para aplicação de medida de proteção ou arquivamento;

CONSIDERANDO o art. 8.º, III, da Resolução n.º 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseja tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM RELAÇÃO AO MENOR N. C. DA S. EM DECORRÊNCIA DE OMISSÃO DE SUA GENITORA MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA MARTINS E DE POSSÍVEL ABUSO SEXUAL PRATICADO POR SEU PADRASTO ANTONIO CARLOS GOMES BARBOSA, ADOTANDO-SE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- a. autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria, registrando-o no SIMP;
- b. a fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017-CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c. encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- d. oficie-se à Delegacia Especial do Maiobão solicitando informações quanto à conclusão do Inquérito Policial n.º 028/2022;
- e. oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar solicitando informações acerca da matrícula e frequência escolar do menor em questão nos anos de 2021 e 2022;
- f. reitere-se o ofício encaminhado à SEMDES, por intermédio da Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar;
- g. fixe-se, nas alíneas 'd' e 'e', o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento e na alínea 'f', o prazo de 10 (dez) dias.

CUMPRASE.

Paço do Lumiar, 09 de maio de 2022.

assinado eletronicamente em 09/05/2022 às 18:20 hrs (*)
CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ROSÁRIO

TC-2ºPJROS – 22022

Código de validação: 8C6149911F

Procedimento Administrativo stricto sensu (SIMP 001168-260/2021 – PORTARIA-2ºPJROS - 42022)

Pelo presente instrumento, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MARANHÃO, representado pela Promotora de Justiça FABÍOLA FERNANDES FAHEINA FERREIRA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rosário com atribuições na área da educação, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO, representado pelo PREFEITO JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO e pelo Procurador-Geral do Município de Rosário Dr. JOHELSON OLIVEIRA GOMES, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LÍCIA CALVET e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, IVANILDA MARTINS, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS e CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da educação, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal artigo 25, inciso IV, alínea “a” e “b”, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem obrigatoriamente velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CF, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência; CONSIDERANDO que a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis é função institucional do Ministério Público (artigo 127, CF);

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 129 da CF, o qual estabelece como função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a Lei nº 408/2010 – Lei Plano de Cargos e Carreira do Magistério;

CONSIDERANDO a Lei 394/2022, publicada em 22 de março de 2022 que “autoriza a criação de cargos de Cuidador, Psicólogo e Assistente Social no quadro de servidores do Executivo Municipal e dá outras providências”

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 205 da CF, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2022. Publicação: 11/05/2022. Edição nº 085/2022.

CONSIDERANDO que a valorização dos profissionais da educação escolar, com a garantia, na forma da lei, aos profissionais da rede pública, de plano de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, é princípio da educação pública, esculpido no artigo 206 da CF;

CONSIDERANDO que em seu artigo 37, inciso II, a CF prevê que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei, e que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso IX, da CF, excepciona, ainda, a referida regra, ao estabelecer que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o artigo 7 da [Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência](#) estabeleceu o compromisso com a adoção de medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidade com as demais.

CONSIDERANDO os marcos legais, políticos e pedagógicos da educação infantil, a mudança da concepção de deficiência, a consolidação do direito da pessoa com deficiência à educação e a redefinição da educação especial, em consonância com os preceitos da [educação inclusiva](#), constituíram-se nos principais fatores que impulsionaram importantes transformações nas práticas pedagógicas. Considerando que a educação infantil é a porta de entrada da educação básica, seu desenvolvimento inclusivo tornou-se o alicerce dos sistemas de ensino para todas e todos.

CONSIDERANDO a [LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015](#) [LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015](#), Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

CONSIDERANDO a Lei 13.146, de 2015, em seu artigo 28, inc. XVII - que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO que conforme a Resolução nº 04/2009 do CNE, as creches e pré-escolas passaram a prever o atendimento das especificidades educacionais das crianças com deficiência em seus Projeto político-pedagógicos (PPPs), planejando e desenvolvendo as atividades próprias da educação infantil de forma a favorecer a interação entre as crianças com e sem deficiência nos diferentes ambientes (berçário, solário, parquinho, sala de recreação, refeitório, entre outros), proporcionando a plena participação de todos. De acordo com a lei nº 13.005/2014, a articulação entre as áreas da educação infantil e da educação especial é condição indispensável para assegurar o atendimento das especificidades das crianças com deficiência na creche e na pré-escola.

CONSIDERANDO que o Art. 3º, do DECRETO Nº 10.502, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 que Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. São princípios da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida tem como princípios : I - educação como direito para todos em um sistema educacional equitativo e inclusivo; II - aprendizado ao longo da vida; III - ambiente escolar acolhedor e inclusivo; IV - desenvolvimento pleno das potencialidades do educando; V - acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares; VI - participação de equipe multidisciplinar no processo de decisão da família ou do educando quanto à alternativa educacional mais adequada; VII - garantia de implementação de escolas bilíngues de surdos e surdo cegos; VIII - atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no território nacional, incluída a garantia da oferta de serviços e de recursos da educação especial aos educandos indígenas, quilombolas e do campo; e IX - qualificação para professores e demais profissionais da educação.

CONSIDERANDO que diante da sanção pelo Poder Executivo da Lei Municipal Lei 394/2022, publicada em 22 de março de 2022 que “autoriza a criação de cargos de Cuidador, Psicólogo e Assistente Social no quadro de servidores do Executivo Municipal e dá outras providências, diante da criação de 63 cargos para o cargo de cuidador de alunos com deficiência, 08 cargos para psicólogos da rede municipal de ensino e oito cargos de assistência social, todos cargos efetivos;

CONSIDERANDO a notícia de fato SIMP 001168-260/2021, que originou o presente procedimento que trata de demanda originalmente instaurada em razão de atendimento ao público realizado à Sra. Alessandra Cristiane Gonçalves da Silva (CPF: 045.324.174-30), telefone de contato: 98 - 98224-8931, no qual manifestou sobre demanda referente à necessidade de cuidadores/tutores para o filho. A parte atendida afirmou que outras mães estão na mesma situação. Encaminhou documentação de outras mães e dos filhos que possuem a necessidade de Professor de Educação Especial/ Cuidador / Tutor em sala de aula. Afirmou que considerando o retorno das aulas presenciais e a proximidade do ano letivo de 2022, as mães estão querendo saber como ficará a oferta dos referidos profissionais

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo ora convertido encontra-se pronto para o ajuste de conduta, considerando ainda reunião realizada na data de 20 de abril de 2022, de forma virtual, com a Secretária Municipal de Educação de Rosário, Licia Calvet;

CONSIDERANDO atualmente não existem pessoas desenvolvendo as atividades de cuidador escolar e o atendimento aos alunos da educação especial encontra-se prejudicado;

CONSIDERANDO que existe a necessidade urgente da adoção de medidas para regularização do quadro de profissionais da área da Educação;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2022. Publicação: 11/05/2022. Edição nº 085/2022.

CONSIDERANDO que, diante da emergência e urgência, visando a continuidade dos serviços educacionais, pelas informações nos autos, levando a necessidade de adoção de medidas temporárias até que se realize o concurso para provimento dos cargos previstos na Lei 394/2022, publicada em 22 de março de 2022 que “autoriza a criação de cargos de Cuidador, Psicólogo e Assistente Social no quadro de servidores do Executivo Municipal e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a interposição de ação civil pública pelo Ministério Público em data de 01/10/2015, com julgamento em data de 28 de junho de 2018, número da ação 2604-02.2015.8.10.0115 onde foi “ JULGADA PROCEDENTE a ação: para DETERMINAR ao município de Rosário/MA que realize concurso público no prazo de 180 (cento e oitenta dias) do trânsito em julgado da presente sentença, obedecendo à limitação de nomeação/admissão disposta no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97”;

CONSIDERANDO que durante os dois anos de Pandemia, 2020 e 2021, os alunos da educação especial foram por demais prejudicados, diante da ausência presencial de aulas e que o sistema de aulas tele presenciais e virtuais não alcançou esse público da educação especial e que hoje não existem profissionais- cuidadores para atender adequadamente os alunos especiais da rede municipal de ensino, lesando sobremaneira os alunos e a sociedade rosariense, atentando contra os princípios constitucionais da garantia de uma educação de qualidade e o quadro atual da Pandemia instalada no Mundo, impõe a adoção de medidas urgentes para oferta uma educação de qualidade;

CONSIDERANDO que no Município de Rosário não existia o cargo de cuidador da educação especial, tendo sido necessária a criação por lei dos referenciados cargos efetivos para prover a necessidade, tendo sido enviado projeto de lei pelo Prefeito Municipal no segundo semestre de 2021, com aprovação pela Câmara

CELEBRAM o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos do Procedimento Administrativo stricto sensu (SIMP 001168-260/2021 – PORTARIA-2ºPJROS - 42022) que tramita nesta Promotoria de Justiça, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Rosário, através da SEMED, de acordo com a Lei n.º 394/2022, publicada em 22 de março de 2022 que “autoriza a criação de cargos de Cuidador, Psicólogo e Assistente Social no quadro de servidores do Executivo Municipal e dá outras providências” compromete-se a realizar concurso público para prover os cargos previstos na referenciada Lei, com previsão de vagas para excedentes no concurso, dentro de um prazo de 15 meses a contar da assinatura do presente TAC, incluindo-se no presente prazo a instauração de procedimento administrativo para contratação de empresa, nos termos da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, com a realização do certame, e de todas as suas fases até homologação, bem como incluído ainda dentro desse prazo, os atos de convocação, nomeação e posse dos aprovados, dando ampla divulgação e transparência do concurso público, da convocação, nomeação e posse, por meio de jornais oficiais, rádios, redes sociais, diário oficial do Município e Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município de Rosário mediante ajuste de conduta, uma vez adotada as medidas da CLÁUSULA PRIMEIRA, compromete-se imediatamente, a publicar seletivo público transparente, para suprir de forma temporária e excepcional, os cargos efetivos criados através da Lei 394/2022, dentro das exigências e qualificação previstas em lei, celebrando os contratos com os aprovados, de forma temporária e excepcional, vigorando os contratos por prazo máximo de 12 meses, a contar da publicação e homologação do seletivo, exclusivamente, para o suprimento da necessidade temporária e excepcional, diante da necessidade dos alunos da educação especial e o atendimento especializado, considerando ainda, que as aulas da educação especial se encontram prejudicadas em sua continuidade, uma vez que os alunos necessitam do cuidador em parceria com os professores da educação especial, no cumprimento integral da oferta da educação especial;

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município de Rosário compromete-se após a realização do concurso público e sua homologação, com a consequente convocação, nomeação e posse, a finalizar os contratos temporários assinados em decorrência deste TAC, a fim de que os cargos de vínculo permanente sejam providos por servidores efetivos aprovados em concurso público de provas e/ou de provas e títulos conforme art. 37, II, da CRFB;

CLÁUSULA QUARTA: O Município de Rosário compromete-se a encaminhar à 2ª Promotoria de Rosário prova do cumprimento de cada uma das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores, na medida de sua implementação, considerando que será instaurado procedimento próprio para o devido acompanhamento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA: O Município de Rosário compromete-se a não realizar contratação temporária, desvinculada de justificativa legal e de necessidade, temporária e de excepcional interesse público fora dos limites e fins do TAC;

CLÁUSULA SEXTA: As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento constituem obrigação de fazer, e o descumprimento de qualquer uma delas ensejará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que se reverterá ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, nos termos dos arts. 5º, §6º, e 13 da Lei n.º 7.347/85, sem prejuízo das ações judiciais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: O cumprimento do presente termo será fiscalizado pelo Ministério Público, inclusive por sua OUVIDORIA (telefone 08000981600), não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais de outros órgãos responsáveis pela fiscalização da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo do disposto no caput desta Cláusula, o Ministério Público poderá, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Rosário, requisitar informações, documentos ou realizar, diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, além dos sistemas conveniados com os órgãos de fiscalização e com poder de polícia.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2022. Publicação: 11/05/2022. Edição nº 085/2022.

CLÁUSULA OITAVA: O presente TAC começa a valer a partir da sua assinatura, com prazo de vigência indeterminado, comprometendo-se o Município de Rosário no cumprimento dos prazos expressamente previstos neste instrumento, especialmente nas Cláusulas Primeira e Segunda, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais por parte do Ministério Público para o efetivo atendimento às obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta, apesar do prazo estabelecido nas cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MARANHÃO podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: O descumprimento parcial ou integral das obrigações ora assumidas importará na tomada de providências judiciais cabíveis para o alcance dos objetivos previstos neste TAC, bem ainda para responsabilização pessoal dos agentes políticos que, por dolo ou culpa, deixar de cumprir o presente compromisso.

E por estarem de acordo, firmam o presente.

Rosário 25 de abril de 2022.

Fabiola Fernandes Faheina Ferreira
2ª Promotora de Justiça da Educação Rosário

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito Municipal de Rosário

Licia Calvet
Secretária Municipal de Educação

Ivanilda Martins,
Secretária Municipal de Administração

JOHELSON OLIVEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município de Rosário

assinado eletronicamente em 25/04/2022 às 15:05 hrs (*)

FABIOLA FERNANDES FAHEINA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

TIMON

PORTARIA-1ºPJETIM - 72022

Código de validação: 06C49320F7

PORTARIA INTERNA

Dispõe acerca da realização de correição interna na 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon (MA).

O Promotor de Justiça EDUARDO BORGES OLIVIERA, titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no artigo 129 da Constituição Federal, as disposições da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 e do Regimento Interno das correições e inspeções ordinárias e extraordinárias no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão (Provimento nº 02/2009 – MP/CGMP); e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e superintender os serviços da Promotoria de Justiça, distribuindo tarefas e fiscalizando os trabalhos executados;

CONSIDERANDO a necessidade de respeito ao Princípio da Eficiência, que está previsto no artigo 37 da Constituição da República de 1988, tendo o gestor (Promotor de Justiça) de observar tal preceito como forma racional de utilizar os recursos públicos, de maneira a contemplar, com lições de economia e adequação à necessária efetividade e eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o relatório de inventário do Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP) com informações sobre a quantidade de Procedimentos Extrajudiciais tramitando nesta unidade até a presente data (05/05/2022), conforme consta no Anexo I, que integra a presente Portaria, para todos os efeitos legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia 09 de maio de 2022, às 08.30h, na sala da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon, para o início dos trabalhos da CORREIÇÃO INTERNA nesta unidade ministerial, que compreenderá o período existente entre os dias 09 (nove) maio a 03 (três) de junho de 2022, no horário de 08h às 14h.

Art. 2º. A Correição consistirá, dentre outros atos, em: